DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10837/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18145/2013
PROTOCOLO	: 1455805
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO	: JOSÉ CHADID
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 125/2013
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PRO. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 057/2013
CONTRATADO	: COMERCIAL T & C LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE “FREEZER” HORIZONTAL COM 02 TAMPAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESDUCAÇÃO - SEMED.
VALOR	: R$ 48.960,00

Vistos...,

Trata o presente processo da análise do instrumento contratual – Contrato n. 125/2013, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial n. 057/2013 e sua execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Comercial T & C Ltda, tendo como objeto a aquisição de “Freezer” Horizontal com 02 tampas para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual n. 4605/2018 (peça n. 21), opinou pela regularidade do Contrato Administrativo n. 125/2013 e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas em seu Parecer n. 18247/2018 (peça n. 22), manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução financeira, com ressalva em relação à prestação de contas da execução financeira, devido à remessa intempestiva dos documentos.

É o breve relatório.

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual, já foi apreciado por esta Corte de Contas através da Deliberação 1032/2014, constante no processo TC/MS-17987/2013 (Protocolo 1455457), cujo resultado foi pela sua regularidade.

De posse dos autos, passamos a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as exigências legais pertinentes à matéria.

Compulsando os autos, concluímos que o contrato administrativo n. 125/2013 oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, por atender as determinações estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, e as determinações regimentais desta Corte.

Em relação à execução financeira do instrumento contratual n. 00140/2012, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa n. 076/2013.

De acordo com os documentos apresentados, a execução financeira resultou a seguinte:

- Nota de empenho: R$ 48.960,00;
- Notas fiscais: R$ 48.960,00 e,
- Ordem de pagamento: R$ 48.960,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam no Demonstrativo da Execução financeira, anexado à peça n. 18, que por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 125/2013, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial n. 057/2013 e a execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Comercial T & C Ltda, tendo como objeto a aquisição de "Freezer" Horizontal com 02 tampas para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

II - Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa n. 076/2013, pela remessa fora do prazo, prescrito na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

III - **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo art. 50[1] da Lei Complementar n.

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

160/2012 c/c o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.